

## PARECER PELA REGULARIDADE

<b>Dados do Concedente</b>	
<b>Concedente</b>	Prefeitura Municipal de Cunhataí
<b>CNPJ</b>	01.612.116/0001-44
<b>Responsável</b>	Luciano Franz
<b>Dados do Beneficiário</b>	
<b>Beneficiário</b>	Associação Hospitalar Beneficente de Saudades
<b>CNPJ</b>	86.108.800/0001-46
<b>Responsável</b>	Celito José Werlang
<b>Informações Gerais</b>	
<b>Nota de Empenho</b>	631/21
<b>Processo</b>	AF-391/2021

### **PARECER TÉCNICO N.02/2021**

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 01, de 24 de maio de 2021, autorizado pela Lei Municipal n. 974, de 04 de maio de 2021 (alterada pela Lei Municipal n. 985, de 15 de julho de 2021), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados à manutenção e custeio das atividades da Associação Hospitalar Beneficente de Saudades (medicamentos, material de expediente, limpeza e alimentação), nos termos das leis acima citadas.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, **constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente**, em especial as Leis Municipais nrs. 974/2021 e 985/2021, além da Instrução Normativa N.TC-14/2012 e Instrução Normativa N.TC-15/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

O presente parecer dá-se conforme disposição legal do art. 47, da Instrução Normativa N.TC-14/2012, o qual menciona: "Art. 47. As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições serão analisadas pelo concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado".

Assim sendo, conforme § 1º da já citada norma, passa-se à seguinte análise:

<b>Item</b>	<b>R</b>	<b>I</b>	<b>S</b>	<b>N</b>
I – a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;	x			
II- a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo concedente;	x			
III – o cumprimento do plano de trabalho;	x			
IV – a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;	x			
V – execução total ou parcial do objeto;	x			
VI - aplicação total ou parcial da contrapartida;	x			
VII – eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;				x
VIII - devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.				x

R: Regular / I: Irregular / S: Regular com ressalvas / N: Não se aplica



**Observações:** Quanto aos itens V e VI da tabela acima mencionada, cabe esclarecer que houve a execução total do objeto, com aplicação integral dos valores repassados, não havendo devoluções de saldos não aplicados.

Verificou-se, assim, a correta execução física e o atendimento do objeto do repasse, no presente parecer.

Assim sendo, quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento conforme Instrução Normativa N.TC-14/2012 e Instrução Normativa N.TC-15/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

*Cunhataí, Santa Catarina, 26 de agosto de 2021.*

*Silvana Bernadete Sidloski Fernandes*  
**Silvana Bernadete Sidloski Fernandes**  
**Técnica em Enfermagem**  
**Matrícula n. 3374401**

Ciente em: 26/08/21

De Acordo.

Aprovada a presente prestação de contas. Encaminhe-se para adoção de providências conforme parecer do controle interno.

*Luciano Franz*  
**Luciano Franz**  
**Prefeito Municipal**